

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - Fone: (48) 3251-3700 - www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 036/2019

(PAE n. 18.329/2019)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRESC n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição e instalação de equipamento servidor de rede para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRESC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 23 de agosto de 2019, às 14 horas, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no <u>ANEXO I</u>, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A presente licitação é destinada, <u>exclusivamente</u>, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.
- 2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, se assim desejar, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.
 - 2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- 2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, órgão gestor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 10.7 deste Edital.
- 2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.
- 2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
 - 2.3.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

- a) de empresa proibida de participação de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada; e
- b) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.
- 2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.
 - 4.2. Deverá constar da proposta:
 - a) no campo "preço": o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado;
 - b) no campo "marca": a MARCA do produto cotado, sem alternativas;
- c) no campo "modelo/versão": <u>o MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA (se houver) do produto cotado, sem alternativas</u>; e
- d) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. Entenda-se como MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.
- 4.2.2. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.
- 4.2.3. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.2.4. Deverá ser informado, ainda, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", o prazo para garantia de todas as partes do equipamento cotado, se superior a 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.
- 4.2.4.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude este subitem, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 84 (oitenta e quatro) meses.
 - 4.2.5. O uso da expressão "ou similar" será considerado alternativa.
- 4.3. Deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, durante a fase de aceitação das propostas, as informações e documentos solicitados no subitem 8.2 e, se for o caso, 8.3 deste Edital.
- 4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste Edital.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL para o item cotado.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

VII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 7.1. Será assegurada preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.248/1991, regulado pelo art. 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.1.1. Para usufruir da preferência de que trata o subitem 7.1, deverá o licitante informar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet, que seu produto atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º de Decreto n. 7.174/2010.
- 7.1.2. Para os efeitos do Decreto n. 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada, comprovado na forma do subitem 8.3 deste Edital.
- 7.2. O exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances para o objeto deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- I aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor

proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

- II convocação dos licitantes que estejam enquadrados no subitem 7.1, inciso I, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- III caso a preferência não seja exercida, por qualquer motivo, na forma do inciso II, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.1, inciso II, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.1, caso esse direito não seja exercido; e
- IV caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento.
- 7.2.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 7.3. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da marca e do modelo / código / referência (se houver) informados com as exigências contidas no <u>ANEXO I</u> e comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no <u>ANEXO II</u> deste Edital.
- 8.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat,* visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 8.2. Será solicitado ao licitante que apresentou o menor preço para o objeto deste Edital, que informe, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por meio do sistema Comprasnet, via *chat*, o nome, endereço e telefone da empresa que, durante o período da garantia, prestará <u>assistência técnica</u> do tipo "on site" para o equipamento cotado, bem como o fabricante, a marca, o modelo/código/referência e a quantidade de processadores que integrarão o equipamento, conforme ANEXO I deste Edital.
- 8.2.1. A ausência das informações solicitadas neste subitem implicará a desclassificação da proposta.
- 8.3. Caso tenha sido exercido o direito de preferência de que trata o subitem 7.1, incisos I, II ou III, deverá ser comprovado o atendimento ao **Processo Produtivo Básico** e/ou a condição de **produto com tecnologia desenvolvida no País**, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006.
- 8.3.1. A comprovação de que trata o subitem 8.3, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 7.174/2010, poderá ser obtida:
- a) por meio de consulta ao *site* do Ministério da Ciência e Tecnologia (<u>www.mct.gov.br</u>); ou
- b) por meio de consulta ao *site* da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA (<u>www.suframa.gov.br</u>); ou
- c) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação do licitante.

- 8.3.2. Em sendo necessário, o Pregoeiro realizará consulta aos *sites* constantes do subitem 8.3.1, alíneas "a" e "b", e, em não encontrando a comprovação de que trata o subitem 8.3, solicitará, via *chat*, que o licitante encaminhe o documento de que trata o subitem 8.3.1, alínea "c", durante a Sessão Eletrônica, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 2 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea "c" do subitem 8.3.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 8.3.2.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:

- a) não contenha a marca e/ou o modelo / código / referência (se houver) do produto ofertado ou apresente alternativa de marca e/ou de modelo/código/referência; e/ou
 - b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- d) mantenha valor superior ao estabelecido na planilha de custos constante no <u>ANEXO II</u> deste Edital; e/ou
- e) não comprove, em relação ao equipamento ofertado, o atendimento ao Processo Produtivo Básico e/ou a condição de bem com tecnologia desenvolvida no País que permitiu(iram) o exercício do direito de preferência, quando for o caso; e/ou
 - f) apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
 - g) não atenda à diligência prevista na alínea "a" do subitem 8.6.
- 8.4.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 8.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;
 - c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
 - d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas nos Itens IX e X, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.6. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações, da marca ou do modelo / código / referência indicados na proposta, o Pregoeiro:
- a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra, catálogo ou prospecto do equipamento proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, ou, ainda, preste esclarecimentos complementares, como

condição necessária para a sua aceitação; e

- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.6.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do equipamento proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.
- 8.6.2. A amostra deverá ser retirada pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.
- 8.6.2.1. A amostra aprovada e não retirada no prazo fixado neste subitem será incorporada ao patrimônio do TRESC; já a amostra não aprovada e não retirada em igual prazo, será descartada.
- 8.7. Após a negociação prevista no subitem 8.1.1 e aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos dos Itens IX e X deste Edital.

IX. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.4, por meio de consulta:
- a) ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência à hipótese prevista no subitem 2.4, alínea "b", e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou a futura contratação;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <u>www.portaltransparencia.gov.br</u>.
- 9.1.1. As consultas a que se refere o subitem 9.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 9.1.2. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame, por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no sistema Comprasnet.

X. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação complementar especificada neste Edital.
- 10.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação referente:
 - a) à Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666/1993;
 - b) à Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e
 - c) à Qualificação Técnica exigida neste Edital;
 - d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital;
- e) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cuja declaração será firmada pelo licitante, por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.
- 10.2.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.3. Em relação à **Qualificação Técnica**, serão exigidos, na forma do disposto no subitem 10.5, um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado.
 - 10.4. Em relação à Qualificação Econômico-Financeira, serão exigidos, na forma do

disposto no subitem 10.5:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura desta licitação; e
 - b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos da Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício financeiro.
- 10.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
SG =	Ativo Total		
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
LC =	Ativo Circulante		
	Passivo Circulante		

- 10.4.4. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- 10.5. A documentação complementar mencionada no subitem 10.1 deverá ser encaminhada por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 10.5.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 10.5.2. O não envio da documentação complementar a que se refere o subitem 10.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 10.5 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 10.5.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 10.5.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 10.6. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 10.7. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 10.7.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tresc.jus.br.

- 10.8. A não regularização da documentação nos termos do subitem 10.7 implicará:
- a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 8.5 deste Edital.
- 10.9. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 10.7, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

XI. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 11.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no subitem 10.7, alínea "b".
- 11.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

XII. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 12.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) cometer fraude fiscal;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g) não mantiver a proposta; e

- h) não entregar a amostra de produto ofertado.
- 12.2.1. Para os fins do contido na alínea "d" do subitem 12.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para os casos não previstos no subitem 12.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado:
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 12.2 e na alínea "e" do subitem 12.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega, instalação ou na substituição do objeto deste Pregão sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 12.5.1. Relativamente aos subitens 12.4 e 12.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.
- 12.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 12.4 e 12.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 12.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 12.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" do subitem 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XIII. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 14.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 14.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I deste Edital;

- 14.1.2. entregar e instalar o objeto em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 14.1.2.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 14.1.3. fornecer e instalar o equipamento na Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, localizada no Edifício Sede, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 14.1.3.1. após recebido, o equipamento será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;
- 14.1.3.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 14.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 12.4;
- 14.1.3.3. em caso de substituição do equipamento, conforme previsto no subitem 14.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 14.1.4. prestar garantia "on site" ao equipamento e a todos os seus componentes pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.4.1 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC, prestando assistência técnica na Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, em dias úteis, das 13 às 19 horas:
- 14.1.4.1. a garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e produtos, reparos e correções necessárias, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRESC:
- 14.1.4.2. no caso de substituição de peças, todos os componentes e/ou produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pelo licitante vencedor;
- 14.1.4.3. o tempo de solução para chamados que envolvam substituição de peças deverá ser do tipo "Next Business Day" (NBD), considerando a data e hora de abertura de chamado;
- 14.1.4.4. durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a sede do TRESC, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta do licitante vencedor;
- 14.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 14.1.6. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XV. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
 - 15.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
 - 15.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar

igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 15.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 15.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XVI. DO CONTRATO

- 16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.
- 16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 16.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item XII deste Edital.
- 16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 16.3.
- 16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA RESCISÃO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n.

8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 12.3.

XVIII. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 18.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:
 - a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e
- b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- 18.3. O acompanhamento de que trata o subitem 18.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto contratado.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Decreto n. 5.450/2005.
- 19.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 9 de agosto de 2019.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

		Contrato para fornecimento e instalação equipamento servidor de rede para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRESC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 18.329/2019 (Pregão n. 036/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.		
DE SAI 05.858.8 denomir Adminis n lado, a denomir servidor de acord de 11 de de deze maio de n. 23.23 mediant	Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n, inscrito no CPF sob o n, setabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a), tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de equipamento servidor de rede para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 036/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:			
	1.1. O	presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de equipamento de para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRESC, marca, modelo / código / referência, com os seguintes		
requisito	os técn			
	ld.	Requisito Técnico		
	Gabinete de, no máximo, 2U para <i>rack</i> , com trilhos deslizantes e braços de passagem para cabos, com montagem seu auxílio de ferramentas.			
	O número máximo total de núcleos (cores) do(s) processador(es) deverá ser 8 (oito), com desempenho igual ou superior a 52 pontos, conforme métrica auditada do benchmark "SPECint_rate2017 (base)", disponível em https://www.spec.org (modelo de referência: 2 processadores Intel Xeon Gold 5122, 3.6 GHz).			
	Caso o equipamento ofertado não tenha sido auditado com o mesmo número de processadores, a mesma frequência ou número de núcleos, poderá ser utilizado como referência equipamento auditado do mesmo fabricante e modelo, com o mesmo número de processadores e a mesma frequência de barramento do sistema. Este índice estimado será obtido aplicando sobre o índice existente o critério de proporcionalidade entre o número de núcleos no conjunto de processadores e frequência do processador.			
	4	No mínimo 64 GiB de RAM ECC.		

5	O equipamento deve permitir a operação da memória a 2666 MT/s (DDR4-2666) ou superior com a configuração especificada.		
6	O equipamento deve suportar plenamente as tecnologias VT-x e VT-d, possibilitando a locação de uma placa PCI dedicada a uma máquina virtual (PCI Passthrough).		
7	600 GB de armazenamento líquido em RAID5.		
8	Substituição de discos sem desligamento (hot swap).		
9	Controladora SAS com suporte a RAID 5, com no mínimo 1GB de cache protegido contra desligamentos abruptos.		
10	No mínimo 2 (duas) portas Ethernet 10GB Base-T (ou superior).		
11	No mínimo 2 (duas) portas HBA 16GB Fibre Channel.		
12	No mínimo 1 (uma) conexão PCIe 3.0 livre.		
13	No mínimo 2 (duas) portas traseiras USB 3.0 ou superior.		
14	No mínimo 1 porta frontal USB 2.0 ou superior.		
15	Conector VGA traseiro.		
16	Fonte redundante com seleção automática de tensão e substituição sem interrupção, suficientes para, isoladamente, atender toda a demanda do equipamento em sua carga máxima.		
17	Plataforma de gerenciamento remoto do equipamento independente do sistema operacional e com porta de rede dedicada, com acesso remoto a teclado, mouse e monitor.		
18	Compatibilidade com SUSE Linux Enterprise Server 15 ou superior.		

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato,
bem como às disposições do Pregão n. 036/2019, de/, além das obrigações
assumidas na proposta apresentada pela Contratada em/, por meio do sistema
COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente
de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do equipamento descrito na Cláusula Primeira o valor total de R\$ ______(____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de entrega dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESC.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não** haja fator impeditivo imputável à empresa.

- 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
 - 5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA 7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000_____, em ___/____, no valor de R\$ _____ (______), para a realização da despesa. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar os equipamentos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 9.1.2.1. a empresa deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa:
- 9.1.3. fornecer e instalar o equipamento na Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, localizada no Edifício Sede, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.3.1. após recebido, o equipamento será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;
- 9.1.3.3. em caso de substituição do equipamento, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.4. prestar garantia "on site" ao equipamento e a todos os seus componentes pelo período de _____ (____) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC, prestando assistência técnica na Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, em dias úteis, das 13 às 19 horas;
- 9.1.4.1. a garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e produtos, reparos e correções necessárias, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRESC;
- 9.1.4.2. no caso de substituição de peças, todos os componentes e/ou produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pela Contratada;
- 9.1.4.3. o tempo de solução para chamados que envolvam substituição de peças deverá ser do tipo "Next Business Day" (NBD), considerando a data e hora de abertura de chamado;
- 9.1.4.4. durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a sede do TRESC, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada;
- 9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.6. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 036/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

- 10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; e
 - h) cometer fraude fiscal.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado:
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega, instalação ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.5.1. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.
- 10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianópolis,	de	de 2019.
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			
TESTEMUNHAS:			

PREGÃO N. 036/2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Aquisição de equipamento servidor de rede para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRE-SC.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

Substituição do equipamento servidor de rede atualmente instalado, tendo em vista sua obsolescência, para provimento de serviços relacionados aos sistemas eleitorais.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

- Redução de indisponibilidades associadas aos serviços e sistemas suportados;
- Redução no tempo de recuperação, em caso de falha;
- Aumento da capacidade de processamento computacional, de forma a suportar as futuras demandas projetadas;
- Melhoria na experiência de uso dos sistemas, através da redução no tempo de reposta para acesso às aplicações.

2.3. Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas	
PEJE	 Aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação. 	
PETI	Satisfação dos usuários de TIC;	
FEII	 Aperfeiçoamento da infraestrutura de TIC. 	
	Aumentar a disponibilidade dos serviços essenciais;	
	 Manter parque tecnológico atualizado; 	
PDTI	Ampliar a redundância dos equipamentos do Datacenter;	
	 Contratar garantia e/ou suporte para os equipamentos do Datacenter; 	

2.4. Estudos Preliminares do Objeto

Este documento foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda (DOD), encaminhado pela Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/SC, bem como os Estudos Preliminares constantes do Processo Administrativo Eletrônico n. 18.329/2019.

2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

ld.	Bem / Serviço	Demanda Prevista	Quantidade a ser contratada
1	Servidor de rede, conforme especificações técnicas contidas no item 3.1.	1 (uma) unidade	1 (uma) unidade

Demanda para aquisição de 1 (um) equipamento servidor de rede. Considerando a tarefa a ser desempenhada pelo equipamento, bem como a garantia e assistência técnica solicitadas, não será necessária a aquisição de equipamento de reserva.

2.6. Objetos Disponíveis

Conforme levantamento realizado nos Estudos Preliminares.

2.7. Caracterização e Composição do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais, encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. Segue abaixo a composição do objeto a ser contratado:

ld.	Bem / Serviço
1	Servidor de rede, conforme especificações técnicas contidas no item 3.1.

2.8. Parcelamento e Adjudicação

Não há condições técnicas de parcelamento do objeto, sendo que a adjudicação deverá ser por preço global.

2.9. Seleção do Fornecedor

Foram estabelecidos critérios técnicos obrigatórios para seleção do fornecedor, sem prejuízo dos demais critérios de seleção, previstos no Edital.

2.9.1. Critérios de Habilitação

Os critérios de habilitação serão informados no Edital.

2.9.2. Critérios Técnicos Obrigatórios

Os critérios técnicos obrigatórios são os seguintes:

ld.	Critério Técnico	Benefício/Justificativa
1	Gabinete de, no máximo, 2U para rack, com trilhos deslizantes e braços de passagem para cabos, com montagem seu auxílio de ferramentas.	Considerando restrições de espaço disponíveis no rack. Braços e trilhos deslizantes são o padrão adotado nas compras de servidores e aumenta a segurança durante as manutenções na infraestrutura.
2	O número máximo total de núcleos (cores) do(s) processador(es) deverá ser 8 (oito), com desempenho igual ou superior a 52 pontos, conforme métrica auditada do benchmark "SPECint_rate2017 (base)", disponível em https://www.spec.org (modelo de referência: 2 processadores Intel Xeon Gold 5122, 3.6 GHz).	Especificação do número máximo de núcleos do processador devido à restrição relacionada ao modo de licenciamento do sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD.
3	Caso o equipamento ofertado não tenha sido auditado com o mesmo número de processadores, a mesma frequência ou número de núcleos, poderá ser utilizado como referência equipamento auditado do mesmo fabricante e modelo, com o mesmo número de processadores e a mesma frequência de barramento do sistema. Este índice estimado será obtido aplicando sobre o índice existente o critério de proporcionalidade entre o número de núcleos no conjunto de processadores e frequência do processador.	Nos ensaios realizados a regra de proporcionalidade estima, com aceitável margem de erro, o desempenho esperado para configurações não auditadas, permitindo maior concorrência.
4	No mínimo 64 GiB de RAM ECC.	Requisito mínimo necessário para utilização dos sistemas previstos.
5 memória a 2666 MT/s (DDR4-2666) ou desempenho		A velocidade da memória pode afetar o desempenho de acesso aos discos. O padrão solicitado é usual para servidores.
6	O equipamento deve suportar plenamente as tecnologias VT-x e VT-d, possibilitando a locação de uma placa PCI dedicada a uma	Caso seja necessário um novo dispositivo, é provável que ele utilize uma placa PCI. Para evitar perda de desempenho com

	máquina virtual (PCI Passthrough).	virtualização, a tecnologia VT-x e VT-d permite entregar a placa diretamente à máquina virtual.
7	600 GB de armazenamento líquido em RAID5 .	Baixo requisito de armazenamento, considerando que os dados serão acessados via rede SAN.
8	Substituição de discos sem desligamento (hot swap).	Padrão de mercado, necessário para não causar indisponibilidades no equipamento em caso de troca de discos danificados.
9	Controladora SAS com suporte a RAID 5, com no mínimo 1GB de cache protegido contra desligamentos abruptos.	O cache protegido preserva os dados mesmo em caso de desligamento abrupto do fornecimento de energia.
10	No mínimo 2 (duas) portas Ethernet 10GB Base-T (ou superior).	A rede 10GB é necessária para oferecer dados a uma velocidade suficiente para o SGBD.
11	No mínimo 2 (duas) portas HBA 16GB Fibre Channel.	Conectividade com a rede SAN, com velocidade suficiente para atender às requisições ao SGBD.
12	No mínimo 1 (uma) conexão PCIe 3.0 livre.	Caso futuramente seja necessário adicionar um novo dispositivo externo, é provável que ele se utilize de uma placa PCI.
13	No mínimo 2 (duas) portas traseiras USB 3.0 ou superior.	Dispositivos temporários podem ser conectados na porta USB.
14	No mínimo 1 porta frontal USB 2.0 ou superior.	A porta frontal permite a conexão de dispositivo USB, sem o risco de desconexão acidental dos cabos da parte traseira.
15	Conector VGA traseiro.	Necessário para viabilizar a manutenção local do equipamento.
16	Fonte redundante com seleção automática de tensão e substituição sem interrupção, suficientes para, isoladamente, atender toda a demanda do equipamento em sua carga máxima.	A redundância evita a indisponibilidade na eventual falha da fonte do equipamento ou em uma das linhas de alimentação. Também possibilita a manutenção da rede elétrica do equipamento, sem a necessidade de interromper sua utilização.
17	Plataforma de gerenciamento remoto do equipamento independente do sistema operacional e com porta de rede dedicada, com acesso remoto a teclado, mouse e monitor.	A solução mais econômica, em relação à aquisição de switch KVM IP, é a aquisição de solução embarcada de gerenciamento remoto.
18	Compatibilidade com SUSE Linux Enterprise Server 15 ou superior.	Deve ter suporte ao sistema operacional padrão utilizado nos servidores do TRE-SC.

2.9.3. Critérios de Preferência e de Desempate

Os critérios de preferência e de desempate serão informados no Edital.

2.10. Modalidade e Tipo de Licitação

O objeto pretendido é oferecido por diversos fornecedores no mercado de TIC e apresenta características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o bem é comum, justificando, portanto, a utilização da modalidade "Pregão", sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo "Menor Preço".

2.11. Impacto Ambiental

Não há impacto ambiental direto gerado por esta aquisição.

2.12. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Edital;
- b) Promover, através de seu representante, o servidor titular da Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRE-SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- c) Efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para itens cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.13. Obrigações da Contratada

- a) Fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- b) Entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC;
- c) Fornecer e instalar o produto na Seção de Administração de Redes e de Servidores, situada no prédio sede do TRE-SC, sito à rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, em dias úteis, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o produto será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE-SC;
 - i) Estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição do produto, de que trata o subitem 2.13.c, não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;
 - ii) Em caso de substituição de produto, conforme previsto no item 2.13.c, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;
- d) Dar garantia "on site" ao produto e a todos os seus componentes pelo período de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data do aceite definitivo emitido pelo setor competente do TRE-SC, prestando assistência técnica na Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRE-SC, em dias úteis, em horário das 13 às 19 horas;
 - i) A Contratada deverá indicar empresa que prestará a assistência técnica durante o período de cobertura da garantia, informando os dados de contato para abertura de chamados:
 - ii) A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e produtos, reparos e correções necessárias, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRE-SC;
 - iii) No caso de substituição de peças, todos os componentes e/ou produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pela Contratada;
 - iv) O tempo de solução para chamados que envolvam substituição de peças deverá ser do tipo "Next Business Day" (NBD), considerando a data e hora de abertura de chamado;
 - v) Durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a sede do TRE-SC, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14. Custo estimado da contratação

Conforme planilha elaborada pela CCM.

3. Especificação Técnica Detalhada

3.1. Requisitos Técnicos

O objeto deve atender aos requisitos técnicos abaixo:

ld.	Requisito Técnico		
1	Gabinete de, no máximo, 2U para rack, com trilhos deslizantes e braços de passagem para cabos, com montagem seu auxílio de ferramentas.		
2	O número máximo total de núcleos (cores) do(s) processador(es) deverá ser 8 (oito), com desempenho igual ou superior a 52 pontos, conforme métrica auditada do benchmark "SPECint_rate2017 (base)", disponível em https://www.spec.org (modelo de referência: 2 processadores Intel Xeon Gold 5122, 3.6 GHz).		
3	Caso o equipamento ofertado não tenha sido auditado com o mesmo número de processadores, a mesma frequência ou número de núcleos, poderá ser utilizado como referência equipamento auditado do mesmo fabricante e modelo, com o mesmo número de processadores e a mesma frequência de barramento do sistema. Este índice estimado será obtido aplicando sobre o índice existente o critério de proporcionalidade entre o número de núcleos no conjunto de processadores e frequência do processador.		
4	No mínimo 64 GiB de RAM ECC.		
5	O equipamento deve permitir a operação da memória a 2666 MT/s (DDR4-2666) ou superior com a configuração especificada.		
6	O equipamento deve suportar plenamente as tecnologias VT-x e VT-d, possibilitando a locação de uma placa PCI dedicada a uma máquina virtual (PCI Passthrough).		
7	600 GB de armazenamento líquido em RAID5.		
8	Substituição de discos sem desligamento (hot swap).		
9	Controladora SAS com suporte a RAID 5, com no mínimo 1GB de cache protegido contra desligamentos abruptos.		
10	No mínimo 2 (duas) portas Ethernet 10GB Base-T (ou superior).		
11	No mínimo 2 (duas) portas HBA 16GB Fibre Channel.		
12	No mínimo 1 (uma) conexão PCIe 3.0 livre.		
13	No mínimo 2 (duas) portas traseiras USB 3.0 ou superior.		
14	No mínimo 1 porta frontal USB 2.0 ou superior.		
15	Conector VGA traseiro.		
16	Fonte redundante com seleção automática de tensão e substituição sem interrupção, suficientes para, isoladamente, atender toda a demanda do equipamento em sua carga máxima.		
17	Plataforma de gerenciamento remoto do equipamento independente do sistema operacional e com porta de rede dedicada, com acesso remoto a teclado, mouse e monitor.		
18	Compatibilidade com SUSE Linux Enterprise Server 15 ou superior.		

3.1.1. Marcas e Modelos/Códigos de Referência

- Servidor de rede DELL PowerEdge R440 (2 processadores Intel Xeon Gold 5122, 3.6 GHz);

Observação: O modelo supracitado presta-se, tão somente, a aclarar o objeto pretendido, referenciando o licitante quanto aos requisitos que devem estar presentes no produto cotado, servindo, portanto, apenas como parâmetro de compreensão das especificações exigidas, de modo a afastar eventuais dúvidas que possam ser suscitadas. Destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações técnicas definidas para o objeto pretendido.

3.1.2. Códigos SIASG

Código SIASG: 131903 (Servidor de rede).

3.1.3. Vigência

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

Florianópolis, em 30 de maio de 2019.

Eron Domingues Integrante Demandante

Marcelo Macedo Lopes Integrante Técnico

João Batista Sarilho da Silva Integrante Administrativo

Anexo I do PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Plano de Fiscalização

1. Execução e Gestão do Contrato

Caberá ao TRE-SC promover, através do titular da Seção de Administração de Redes e de Servidores, ou seu substituto, o aceite, fiscalização e acompanhamento da solução ofertada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências relacionadas que exigirem medidas corretivas.

1.1. Papéis a serem desempenhados pelos principais atores do TRESC e da Contratada

O quadro abaixo trata dos principais papéis e atores do contrato:

Papel	Papel Atribuição	
Fiscal do Contrato	 Atestar provisória e definitivamente o objeto. Notificar a contratada em casos de necessidade de acionamento de garantia/assistência técnica. 	TRE-SC
Representante da Contratada	Receber e realizar a abertura de chamados técnicos.Tratar de questões contratuais junto ao TRE-SC.	Contratada

1.2. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

O quadro abaixo indica o cronograma de execução do contrato:

ld.	Etapa	Data	Responsável
1	Entrega e instalação do objeto	De acordo com o previsto no subitem 2.13.	Contratada
2	Atestação e pagamento	De acordo com o previsto no subitem 2.12.	TRE-SC
3	Assistência técnica	De acordo com o previsto no subitem 2.13.	Contratada

1.3. Instrumentos Formais

Será firmado contrato com a empresa vencedora do certame, com vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

1.4. Prazos de Garantia

Garantia de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo pelo setor competente do TRE-SC, com assistência técnica "on site", durante todo o período da garantia.

1.5. Acompanhamento do Contrato

As ocorrências serão registradas em anotação própria, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.6. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório será emitido no ato do recebimento do equipamento. Já o recebimento definitivo dar-se-á após a verificação das funcionalidades plenas do equipamento em relação às especificações técnicas solicitadas, de acordo com os prazos e limites fixados no item 2.12.c deste Termo de Referência.

1.7. Pagamento

O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de: a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, se que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

1.8. Descumprimento Contratual

Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005;

1.9. Penalidades

Das Penalidades:

- a) O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações, nos seguintes casos:
 - i) Cometer fraude fiscal;
 - ii) Apresentar documento falso;
 - iii) Fizer declaração falsa;
 - iv) Comportar-se de modo inidôneo;
 - v) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - vi) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - vii) Não mantiver a proposta; e
 - viii) Não entregar a amostra do produto ofertado.
- b) Para os casos não previstos no subitem 1.12.a, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - i) Advertência:
 - ii) No caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
 - iii) No caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
 - iv) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - (1) As sanções estabelecidas no subitem 1.12.a e na alínea "v" do subitem 1.12.b são de competência do Presidente do TRE-SC.
 - (2) Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
 - (3) Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,1% (um decimo por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

PREGÃO N. 036/2019

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor em Real (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	Equipamento servidor de rede.	1	unidade	68.358,50

• Planilha elaborada em 18 de junho de 2019.